

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO - DECI

PARECER Nº 75/2014

Exercendo as prerrogativas legais e regimentais conferidas a este Controle Interno, procedemos a análise do Processo nº 158/2014 de 28/07/2014, que tem como objeto a aquisição de 650 garrações de água mineral, sem gás, só o líquido, envasada em garrafão de 20 litros, com a empresa R C V R DE OLIVEIRA LTDA - EPP, conforme MEMO nº 127/2014-DSMG/DEAD/SEGE (fls. 02), para atender as necessidades desta SEGE.

A Constituição Federal, art. 37, inciso XXI, estabelece que as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública.

A Lei nº 8.666/93, estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos, dispondo no art. 15, em síntese, que as compras, sempre que possível, deverão atender ao princípio da padronização e serão processadas pelo Sistema de Registro de Preços.

No âmbito municipal, o Sistema de Registro de Preços foi instituído pelo Decreto nº 48.804-A/2005, sendo este utilizado para aquisição de bens ou contratação de serviços necessários e comuns à universalidade dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Em face da padronização e buscando a economia de escala, as licitações realizadas pelo Sistema de Registro de Preços serão processadas e julgadas pela Comissão de Licitação da SEGE, nos termos do art. 5º do Decreto nº 75.004/13.

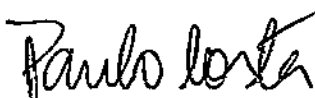
Desta feita, foi realizado o Pregão Eletrônico SRP nº 026/SEGE/2014, para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de água mineral, que originou a Ata de Registro de Preços nº 09/SEGE/2014 (fls. 41/44), com validade de 12 meses, a contar de 08/04/2014.

Vale ressaltar, que a demanda contida no MEMO nº 127/2014 (fls. 02) é compatível com o quantitativo registrado em Ata para esta SEGEF, conforme fls. 06.

Por fim, verificamos que os procedimentos adotados pelo DEAD quanto à funcional programática, natureza da despesa correspondente, fonte de recursos e comprovação da existência de saldo orçamentário, estão de acordo com a legislação vigente.

Diante do exposto, somos favoráveis a realização da despesa, devendo ser observado a correta designação da razão social da empresa no contrato, bem como a manutenção pela contratada, durante a execução contratual, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Belém (PA), 07 de agosto de 2014.


Dilson Augusto Coelho Loureiro
Diretor